



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

Ofício nº 532/GAB/2025.

Ubá/MG, 24 de novembro de 2025.

Ao Excentíssimo Senhor
José Maria Fernandes
Presidente da Câmara
Câmara Municipal de Ubá/MG

Assunto: Solicitação de Tramitação em Regime de Urgência para o Projeto de Lei Complementar N.º 010/2025.

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência e os ilustres membros dessa Egrégia Casa Legislativa, venho requerer que o Projeto de Lei Complementar 010/2025, que *"altera a Estrutura Orgânica do Poder Executivo de Ubá, dispõe sobre a criação a Secretaria Municipal de Esportes e de Cargos Públicos, e dá outras providências."* passe a tramitar em REGIME DE URGÊNCIA nessa casa, nos termos do Art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

A reestruturação administrativa ora apresentada objetiva promover maior eficiência, economicidade e racionalidade na organização interna do Poder Executivo, refletindo diretamente na qualidade dos serviços públicos prestados à população. A criação da Secretaria Municipal de Esportes, em especial, exige celeridade, uma vez que sua implantação permitirá ao Município acessar, de forma imediata, recursos específicos vinculados ao ICMS Esportivo, cuja captação depende da existência de estrutura administrativa própria e adequada. O retardamento na análise e aprovação do projeto poderá resultar na perda de oportunidades de investimento já para o exercício corrente.

Da mesma forma, a reorganização das secretarias, a extinção da Secretaria Municipal de Governo e a criação de cargos comissionados estratégicos são medidas imprescindíveis para ajustar a máquina pública às demandas atuais, garantindo continuidade administrativa, melhor distribuição de competências, aperfeiçoamento da gestão e fortalecimento das políticas públicas em andamento. A demora na aprovação do projeto poderá comprometer a plena execução de programas governamentais, especialmente nas áreas de obras, cultura, procuradoria e atendimento ao cidadão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

Soma-se a isso o fato de que o presente Projeto de Lei Complementar é apresentado no período de encerramento do ano legislativo, quando se aproxima o recesso parlamentar. Caso a tramitação não ocorra em regime de urgência, há risco de que a apreciação da matéria fique postergada para o próximo exercício, o que atrasaria de maneira significativa a implementação da nova estrutura administrativa e prejudicaria a programação orçamentária e operacional do Município para o início do próximo ano. A aprovação tempestiva do projeto é essencial para que as medidas reestruturantes produzam efeitos já no início do próximo exercício, garantindo planejamento adequado e continuidade dos serviços públicos.

Pelo exposto, e diante da importância, da urgência e do contexto temporal que demanda celeridade, solicito respeitosamente aos Senhores Vereadores a concessão do regime de urgência para o presente Projeto de Lei Complementar, de modo a viabilizar sua apreciação e votação com a rapidez necessária ao interesse público.

Com os votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

José Damato Neto
JOSÉ DAMATO NETO
Prefeito Municipal